



PROCESSO TC nº 05.470/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sra. Caroline Ferreira Agra**, concedendo Pensões vitalícia e temporárias por morte da servidora **Sra. Elissandra Ferreira Barreto**, matrícula nº 64.394-7, Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiários os **Srs. Ricardo Almeida Gomes, Mariana Almeida Barreto e Davi Almeida Barreto**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensões aos **Srs. Ricardo Almeida Gomes, Mariana Almeida Barreto e Davi Almeida Barreto**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 05.470/23

Objeto: Pensão

Beneficiários: **Ricardo Almeida Gomes, Mariana Almeida Barreto e Davi Almeida Barreto**

Servidor (a): **Elissandra Ferreira Barreto**

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**

Gestor Responsável: **Caroline Ferreira Agra**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.478 /2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.470/23**, referente à concessão de Pensões vitalícia e temporárias por morte da servidora **Sra. Elissandra Ferreira Barreto**, matrícula nº 64.394-7, Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiários os **Srs. Ricardo Almeida Gomes, Mariana Almeida Barreto e Davi Almeida Barreto**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portarias Nºs 169/2022, 195/2022, 196/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de outubro de 2023.

Assinado 23 de Outubro de 2023 às 12:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2023 às 10:04



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Outubro de 2023 às 18:54



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO